



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.044

DE 08 DE ABRIL DE 2013.

(Dispõe sobre a criação de campanha educativa sobre o uso de bebidas alcoólicas dentro de casa e dá outras providências)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver “Campanhas Educativas” com cunho preventivo ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa.

Art. 2º Para viabilização da campanha de que trata a presente lei, poderá o Executivo firmar parceria, acordos e convênios com a iniciativa privada.

Art. 3º O executivo poderá utilizar espaço nos carnês de pagamentos de impostos, taxas municipais e demais impressos oficiais para o desenvolvimento da campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA ILVA

Secretário de Governo